

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

EDITAL ESAF Nº 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003 (\*)

CONCURSO PÚBLICO PARA ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
E ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-ESAF, no uso de suas atribuições, observadas as disposições contidas no Edital ESAF nº 20, publicado no Diário Oficial da União de 07/7/2003, e em acolhimento aos pronunciamentos da Banca Examinadora emitidos em razão dos recursos

apresentados às Provas Objetivas do concurso público para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, realizado nos dias 13 e 14 de setembro de 2003, resolve:

I - ANULAR as questões a seguir indicadas e atribuir os pontos a elas correspondentes, a todos os candidatos que prestaram as provas, independentemente de terem os mesmos recorrido:

a) no cargo de Analista de Planejamento e Orçamento:

a.1) na Prova Objetiva 1 - a questão nº 25 da disciplina Raciocínio Lógico-Quantitativo;

a.2) na Prova Objetiva 2 - a questão nº 21, da disciplina Economia;

b) no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: a questão nº 26 da disciplina Raciocínio Lógico-Quantitativo e nº 45 da disciplina Teoria Política Aplicada;

II- VALIDAR os gabaritos divulgados, para fins de recurso, no período de 16 a 17/9/2003, com as anulações constantes das letras a e b do item I deste Edital;

III - JULGAR improcedentes os demais recursos apresentados quanto às Provas Objetivas;

IV - DIVULGAR, em cumprimento ao disposto no subitem 10.5 do Edital ESAF nº 20/2003, regulador do concurso:

a) como Anexo I, o resultado final das Provas Objetivas e o resultado provisório da Prova Discursiva obtidos pelos candidatos que tiveram suas provas discursivas corrigidas, na forma do disposto no subitem 8.3 do Edital ESAF nº 20/2003, supracitado;

b) como Anexo II, o resultado final das Provas Objetivas e o resultado provisório da Prova Discursiva obtidos pelos candidatos que tiveram suas provas corrigidas na forma do disposto no subitem 8.9 e classificados até duas vezes o número de vagas oferecido no subitem 1.3, para os efeitos do item 9 do Edital regulador do concurso;

V - REITERAR que o resultado provisório da Prova Discursiva poderá ser objeto de recurso nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, podendo os candidatos constantes do Anexo I ter vista de suas provas discursivas, durante o período recursal, no Órgão do Ministério da Fazenda constante do Anexo II do Edital regulador do concurso, sediado na localidade onde prestou as provas;

VI - CONVOCAR os candidatos relacionados no Anexo II a este Edital, a apresentarem, até o dia 7/11/2003, os títulos de que trata o subitem 9.1 do Edital ESAF nº 20/2003, remetendo-o pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, via SEDEX, para a Diretoria de Recrutamento e Seleção da ESAF - Rodovia BR 251 -Km 4, CEP 71.686-900 - Brasília-DF;

VII - CONSIDERAR reprovados, para todos os efeitos, na forma do disposto no subitem 8.8 do Edital regulador do concurso, os demais candidatos que, por suas notas nas provas objetivas, não se enquadraram entre aqueles que tiveram suas provas discursivas corrigidas.

REYNALDO FERNANDES

gabarito\_final.txt

(\*) Publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2003, seção 3.